

## **REGULAMENTO COMPLEMENTAR PARA A ELEIÇÃO DA DELEGACIA SINDICAL SÃO PAULO DO SINDIFISCO NACIONAL, TRIÊNIO 2019 / 2022.**

**Art. 1º** As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de São Paulo do SINDIFISCO NACIONAL para o período de 2 de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2022, reger-se-ão pelo Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regulamento Interno da Eleição para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional – Triênio 2019/2022, pelo Regimento Interno da Delegacia Sindical em São Paulo do SINDIFISCO NACIONAL e por este Regulamento.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral Local (CEL) designada em assembleia da Delegacia Sindical São Paulo do Sindifisco Nacional, ocorrida em 06 de junho de 2018, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, local ou nacional, conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

§ 1º A eleição pela internet será realizada nos dias 17 e 18 do mês de setembro de 2018, enquanto, a votação presencial (em urna) será somente no dia 25 de setembro de 2018.

§ 2º Havendo segundo turno na eleição para a Diretoria Executiva, a votação pela internet se dará nos dias 7 e 8 de novembro de 2018, e a votação presencial (em urna) somente no dia 13 de novembro de 2018.

§ 3º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

### **DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 3º.** O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Executiva deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e, para o Conselho Fiscal, por cada um dos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa (Modelos de requerimentos nos Anexos I e II deste Regulamento).

§ 1º As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e para os candidatos ao Conselho Fiscal serão recebidas de 1º a 15 de julho de 2018 pela Comissão Eleitoral ou por quem for por ela designado para tal finalidade, na sede da Delegacia Sindical, sita na Praça da República, 468, 9º andar, em dias úteis, no horário de 09h00 as 17h00.

§ 2º A Comissão Eleitoral será instalada, na sede da Delegacia do Sindifisco Nacional, situada a Praça da República, 468, 9º andar, São Paulo, SP, CEP 01045-000.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas para a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal, cabendo a qualquer filiado propor impugnação, em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Local no mesmo prazo.

§ 4º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 23 de julho de 2018 para homologar a inscrição das chapas, abrindo prazo de 3 dias úteis para substituição de eventuais nomes



impugnados e nomes de membros de chapa que apresentarem desistência dentro deste prazo.

§ 6º Ocorrendo a substituição prevista no § 5º, a Comissão Eleitoral Local terá 02 (dois) dias úteis para homologar os nomes dos substitutos, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas, salvo em caso de morte.

§ 7º Até o dia 30 de julho de 2018, deverão as chapas inscritas entregar à Comissão Eleitoral Local, ou por quem for por ela designado para tal finalidade, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), a respectiva plataforma, encadernada em um único volume e, também, em meio digital, com até 4 (quatro) páginas, no formato A4 e em preto e branco, que serão impressas em gráfica, bem como currículo do candidato a Presidente.

§ 8º Encerrado o prazo previsto no § 7º, a Comissão Eleitoral Local deverá, em até dez dias úteis promover a divulgação, a todos os filiados, por correspondência, e-mail e site da entidade, do material apresentado pelas chapas.

§ 9º O conteúdo promocional, contendo a plataforma eleitoral, encaminhado após o prazo previsto no § 7º, não será enviado aos filiados.

§ 10º Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Presidente nas chapas para a DS deverão ser divulgados em área específica no sítio da Delegacia de São Paulo do Sindifisco Nacional na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade entre os candidatos.

**Art. 4º.** Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva ou individualmente ao Conselho Fiscal, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II – encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações.

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe.

IV - não tiver sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 94, § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional.

V – não sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos três anos anteriores, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 101, inciso VII, do Estatuto do Sindifisco Nacional.

§ 1º. A restrição do item II não se aplica ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

§ 2º É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da DS São Paulo com função de Direção e Assessoramento Superior - DAS - na Administração Pública.

§ 3º É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente da DS São Paulo com Função Gratificada – FG – na Administração Pública.

**DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS  
DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DS**

**Art. 5º.** Em prazo não superior a dois dias úteis, a Comissão Eleitoral Local disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral Local deverá disponibilizar para as chapas concorrentes os telefones e e-mails dos filiados, em meio magnético, de quem a DS possua em seus arquivos.

§ 2º A Delegacia Sindical deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Local, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação desta, os dados cadastrais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3 Esses dados deverão ser, obrigatoriamente, utilizados no formato “cópia oculta”.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES À DS**

**Art. 6º.** Até dois dias úteis após o encerramento do prazo final do procedimento de homologação das chapas inscritas, que pode se encerrar na homologação de eventuais substitutos, a Diretoria Executiva da DS São Paulo do Sindifisco Nacional deverá disponibilizar os recursos financeiros, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) para cada chapa inscrita e, em caso de inscrição de chapa única, esta receberá a verba de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para que cada chapa concorrente à DS-SP, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma ou de material promocional.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput*, não terão qualquer valor adicional, em caso de segundo turno.

§ 2º É vedada às chapas a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º Até 31/12/2018, compete ao candidato à Presidência indicado em cada chapa concorrente à DS-SP, apresentar à Comissão Eleitoral Local, para análise, apreciação e divulgação, a prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local, após o recebimento da prestação de contas entregue por cada uma das chapas, terá o prazo de até 30 dias para a sua apreciação e apresentação de Relatório conclusivo sobre as contas.

§ 5º Independentemente da conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral Local, toda a documentação entregue pelas chapas para a sua prestação de contas deverá ser guardada na sede da DS-SP do Sindifisco Nacional.

§ 6 No período eleitoral, será oferecido igual tratamento às chapas concorrentes, pela DS, em todas as suas publicações e correspondências, e em todos os eventos que promoverem.

#### **DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 7º.** As cédulas serão nas cores branca, azul claro e amarelo claro. As brancas serão utilizadas nas urnas; a azul claro na votação por correspondência no primeiro turno; a amarelo claro na votação por correspondência no segundo turno .

**Art. 8º.** No corpo das cédulas constarão os cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa, bem como dos candidatos ao Conselho Fiscal, que serão relacionados em ordem alfabética sem vinculação com chapa concorrente.

### DAS MESAS ELEITORAIS

**Art. 9º.** Os integrantes da classe, filiados ao Sindifisco Nacional, em pleno gozo de seus direitos sociais, ativos e aposentados vinculados à DS/SP, poderão exercer o seu direito ao VOTO, nas URNAS Eleitorais instaladas nos locais abaixo discriminados, por correspondência, ou por votação eletrônica (via Internet), vedado o voto por procuração, vedadas urnas itinerantes.:

1. Sede da DS/SP (Praça da República, 468, 9.º andar);
2. Prédio do Ministério da Fazenda (Av. Prestes Maia, 733);
3. DEFIS (Av. Pacaembu, 715);
4. DEINF (Rua Avanhandava, 55);
5. DEMAC (Rua Novo Horizonte, 78);
6. DERAT/DERPF (Rua Luís Coelho, 197);
7. ALF/DELEX (Av. Celso Garcia, 3.580);

§ 1º Caberá à DS/SP divulgar, por meio de cartazes em locais de grande circulação e no sítio da DS São Paulo, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do pleito, o local exato de votação dentro de cada uma das unidades acima referidas

§ 2º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 3º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

§ 4º Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

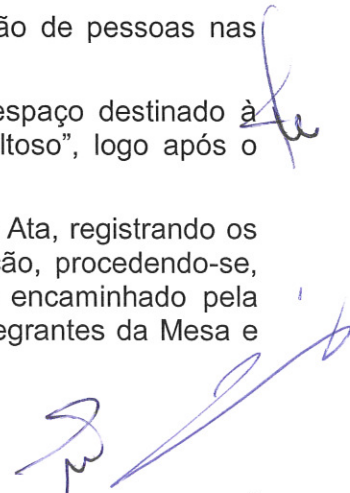
§ 5º As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos nos dias da eleição às 10 horas e os encerrarão às 17 horas, horário local.

§ 6º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 7º Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§ 8º Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 9º Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Local, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes.



§ 10º A apuração dar-se-á logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa Eleitoral.

§ 11º É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral Local informará à Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 25 de agosto de 2018, os componentes de cada mesa eleitoral, com a indicação de seus respectivos presidentes e mesários.

Parágrafo único. É facultada a alteração de membros, ou da totalidade, da Mesa Eleitoral Local para o caso de votação em segundo turno, devendo o fato ser comunicado à Comissão Eleitoral Nacional, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do início da referida votação.

**Art. 11.** Cada Mesa Eleitoral receberá, mediante recibo, o seguinte material: 1 (uma) URNA (numerada, identificada e rubricada pela Comissão Eleitoral e fiscais das chapas), a ser utilizada no dia 25 de setembro de 2018 ou no dia 13 de novembro de 2018 caso haja segundo turno. Receberá também Cédulas na cor Branca, Lista de Votação, Mapa de "Votos em Separado", Envelopes, Mapa de Votação (2 vias), Relação dos Candidatos das Chapas, exemplar do presente Regulamento Complementar.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral, com auxílio da DS/SP, ficará encarregada da distribuição do material eleitoral aos Presidentes das Mesas Eleitorais, mediante recibo.

§ 1º. Até as 8h00 do dia 25 de setembro de 2018 ou do dia 13 de novembro de 2018 caso haja segundo turno, os Presidentes das Mesas deverão retirar na sede da DS/SP, o material necessário à instalação e funcionamento das Mesas Eleitorais nos termos do artigo 11 acima.

§ 2º. Cada URNA será examinada no local de votação, numerada, identificada e rubricada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e fiscais das chapas, se presentes, antes de ser dado início à votação, devendo o horário de início, os nomes dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes serem registrados em ata de votação da respectiva mesa eleitoral.

§ 3º. Considera-se suficiente à votação a quantidade de Cédulas correspondente ao número de filiados do local do funcionamento da Mesa Eleitoral acrescido de um percentual de 5% (cinco por cento) para substituição de Cédulas inutilizadas pela Mesa, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

§ 4º. As cédulas que não forem utilizadas, bem como as inutilizadas, deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral, mediante recibo rubricado por pelo menos dois de seus membros titulares, fazendo-se constar o fato na Ata de Votação.

**Art. 13.** Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela recepção, guarda e segurança da URNA, que deverá, ao término dos trabalhos, ser lacrada com fita adesiva, e rubricada pelos componentes da Mesa Eleitoral e Fiscais de Chapa credenciados, se presentes, sob pena da sua nulidade para o cômputo final do escrutínio

## DA VOTAÇÃO EM URNA E EM SEPARADO

**Art. 14.** Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados vinculados à DS-SP com direito a voto.

§ 1º O filiado exercerá o direito de voto em quaisquer das urnas designadas no Art. 9 deste Regulamento Complementar, ou ainda, por correspondência, ou internet, vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem ser vinculados à Delegacia Sindical de São Paulo, ou que estiverem impedidos de votar, por haverem votado pela internet, nos termos do Art. 19, § 3º, do Regulamento das Eleições Para a Diretoria Executiva Nacional e Para o Conselho Fiscal Nacional, de 14/05/2018, deverão os votos ser colhidos em separado e registrados em Listas distintas para posterior análise de sua validade.

§ 3º. Os Votos em Separado deverão ser depositados na URNA mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- 1) Cada voto deverá ser colocado em envelope menor, lacrado e sem identificação. Este envelope, por sua vez, será colocado dentro de outro envelope individualizado e lacrado com o nome, matrícula, local de trabalho ou indicação de aposentado, se for o caso, esclarecendo-se ao eleitor que seu voto não será identificado;
- 2) O filiado deverá preencher a relação correspondente aos "Votos em Separado" com os seguintes dados: matrícula, nome, assinatura, unidade de lotação e situação funcional se inativo;
- 3) O envelope individualizado e lacrado será colocado na URNA pelo próprio votante, para efeito de guarda;
- 4) Os votos em separado deverão constar da Ata da Eleição e ser encaminhados, juntamente com os documentos de conclusão dos trabalhos eleitorais, à Comissão Eleitoral Local que decidirá sobre sua validade após verificar a filiação dos eleitores junto à DS/SP, nos termos dispostos pelo art. 11º, bem como se o filiado não votou mais de uma vez;

§ 4º. Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 5º Caberá à Comissão Eleitoral Local decidir, caso a caso, sobre a validade ou não dos votos em separado.

§ 6º Nos casos de eleitores que constem como tendo votado pela internet, a validade dos votos em separado ficará condicionada à comprovação de que houve alguma falha na consignação de seu nome pela internet.

**Art. 15.** A cédula de votação será rubricada por pelo menos dois componentes da mesa, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º O eleitor votará na mesma cédula em uma chapa da Diretoria Executiva e em até três candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal.

§ 4º Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 5º Havendo votação pelo filiado em mais de um dos meios disponíveis, prevalecerá a seguinte ordem de validade de voto:

- 1º Voto por internet;

- 2º Voto em urna; e
- 3º Voto por correspondência.

### DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral Local postará, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data das eleições no 1º turno, para a residência dos filiados, o material para o voto por correspondência para que o filiado, se for o caso, possa votar por essa modalidade, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 1º O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) circular endereçada ao filiado comunicando a data da eleição em 1º e 2º turnos, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, e destacando as condições para sua validade; no mesmo expediente deve ser esclarecido que a forma de obtenção da certificação digital para o voto pela internet deve ser consultada na correspondência enviada pela Comissão Eleitoral Nacional;
- b) papeletas de identificação do filiado;
- c) envelopes “CARTA-RESPOSTA”, para o 1º e 2º turnos, endereçados à Comissão Eleitoral Local;
- d) envelopes “A”, para o 1º e 2º turnos, em branco para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- e) cédula eleitoral na cor azul claro para a votação em primeiro turno, assinada por dois membros da Comissão Eleitoral Local;
- f) cédula eleitoral na cor amarelo claro para a votação em segundo turno, assinada por dois membros da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

§ 3º O material deverá conter, no envelope, a expressão “Contém Cédula Eleitoral”.

**Art. 17.** O voto por correspondência, no primeiro turno, poderá ser postado a partir de seu recebimento, até o 25 de setembro de 2018, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§1º Será ainda considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

- a) que comprovadamente tenha sido postado fora do prazo;
- b) cujo envelope seja entregue aberto pelos correios;
- c) cujo envelope “CARTA-RESPOSTA” contenha mais de uma cédula;
- d) contido em envelope “CARTA-RESPOSTA” distinto daquele enviado ao filiado.

§ 2º Os votos serão recebidos por meio de caixa postal específica dos correios, cuja contratação deverá ser efetuada na presença de representantes das chapas, que compareçam e de pelo menos dois representantes da Comissão Eleitoral Local, ficando a chave armazenada em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão eleitoral e pelos representantes das chapas que estiverem presentes, o qual ficará em poder e guarda do Presidente da comissão.

§ 3º Serão retirados da CAIXA POSTAL no dia 08 de outubro de 2018, a partir das 10h00, com a presença de pelo menos (02) dois membros da Comissão Eleitoral Local, podendo estar presente (01) um representante de cada chapa, ocasião em que serão depositados em uma urna destinada exclusivamente para este fim, que será lacrada e rubricada pelos presentes, transportando-a para a sede da DS/SP.

§ 4º Os envelopes “CARTA-RESPOSTA” serão numerados sequencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local relacionará os votos recebidos a cada lote ou lote único pelo respectivo número, nome, cidade e estado do remetente e lavrará uma ata.

§ 6º Será emitida listagem geral em ordem alfabética de todos os filiados que votaram por correspondência, a qual será divulgada no sítio na Internet da DS/SP.

§ 7º Após a lavratura da ata, as “CARTAS-RESPOSTA” serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão.

§ 8º. Caso se constate violação da caixa postal, os votos serão considerados nulos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

§ 9º. Será lavrada Ata de Votação por correspondência que será publicada no Sítio da DS/SP e conterà todas as ocorrências desde a abertura da Caixa Postal, depósito dos votos na Urna, sua posterior deslacrção na sede da DS/SP, finalizando com a Listagem Geral dos votantes, e será assinada pelos membros da comissão presentes e por aqueles que participaram de todo o procedimento.

**Art. 18.** Serão anulados os votos dos filiados que votaram em duplicidade ou em triplicidade e remetidos para apuração os votos válidos.

**Art. 19.** No segundo turno, o voto somente poderá ser postado a partir da proclamação, pela Comissão Eleitoral Local, das duas chapas mais votadas no primeiro turno, até o dia 13 de novembro de 2018, sendo considerado nulo o voto postado fora deste prazo.

Parágrafo único. Aplica-se à votação por correspondência no segundo turno, o estabelecido nos parágrafos 1º a 9º do artigo 17.

#### DO VOTO POR INTERNET

**Art. 20.** A votação eletrônica, via Internet, será regulamentada e adequada, no que couber, às determinações do Regulamento Interno da Eleição para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional – Triênio 2019/2022, devendo as dúvidas e omissões serem dirimidas pela Comissão Eleitoral Local.

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21.** Encerradas as votações, a apuração dos votos dar-se-á de conformidade com o disposto nos art. 31 a 33 do Regimento Interno da Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional em São Paulo. Os Presidentes das Mesas Eleitorais encaminharão sob recibo à Comissão Eleitoral, na Sede da DS/SP, o seguinte material:

- 1) Ata;



- 2) Mapa de Votação;
- 3) Mapa de "Votos em Separado";
- 4) Envelopes contendo os "Votos em Separado";
- 5) URNA Eleitoral utilizada;
- 6) Cédulas eleitorais anuladas e não utilizadas;
- 7) Lista de Votação.

Parágrafo Único. Previamente à data de apuração, será facultado a cada Chapa concorrente o credenciamento, junto à Comissão Eleitoral, de dois Fiscais junto à Mesa Apuradora para acompanhar os trabalhos de escrutínio.

**Art. 22.** No recinto destinado à apuração dos votos, não será permitida a presença de pessoas alheias à apuração.

**Art. 23.** Os votos para a Diretoria Executiva da DS/SP serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral consolidará o Mapa de Apuração das diversas urnas, das votações por correspondência e por internet e lavrará a respectiva Ata.

§ 1º. A Ata de Consolidação do processo de apuração e Encerramento das Eleições será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como pelos Fiscais credenciados das Chapas registradas, se presentes, e conterà obrigatoriamente:

- I – Data, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – Nome dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais das Chapas que acompanharam os trabalhos;
- III – Quantidade de URNAS impugnadas, sua identificação e o motivo da impugnação;
- IV – Número de eleitores, total de votos VÁLIDOS, em BRANCO e NULOS;
- V – Total geral de votos VÁLIDOS atribuídos a cada uma das Chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI – Declaração dos eleitos segundo o resultado da apuração.

§ 2º. As ATAS de apuração da Comissão Eleitoral e toda a documentação serão entregues à Diretoria da DS/SP em exercício, devendo o referido material ficar arquivado por 5 (cinco) anos a contar da posse dos eleitos.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito até o dia 11 de outubro de 2018, através do sítio da DS-SP na internet.

§ Único Havendo segundo turno, a CEL terá até o dia 30/11/2018 para divulgar o resultado das eleições para a Diretoria Executiva, procedendo conforme o disposto no caput.

## DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 26.** Cabe a qualquer filiado, num prazo de até dois dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Local dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal Local, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Local procederá o julgamento em um dia útil.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Local cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em um dia útil, uma única vez, por quaisquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Local ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos, até 24/10/2018.

§ 5º Havendo segundo turno, serão mantidos os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º a 3º, sendo feita a proclamação dos eleitos à Diretoria Executiva Local até o dia 11/12/2018.

§ 6º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Local providenciará a publicação no site da DS-SP na internet.

§ 7º Cabe à DS/SP divulgar amplamente o resultado oficial das eleições entre os filiados.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27.** As chapas concorrentes e os candidatos poderão utilizar as dependências da sede social da DS/SP para reuniões, em local destinado para este fim, devendo comunicar a Diretoria da DS/SP, conforme o caso, com até 2 (dois) dias de antecedência, vedado esse uso em dia e horário em que estejam sendo promovidos eventos anteriormente agendados conforme calendário das entidades.

**Art. 28.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias à Comissão Eleitoral Nacional.


**Art. 29.** Os casos omissos ocorridos nas eleições serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

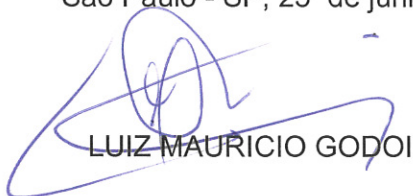
#### DA POSSE

**Art. 30.** A posse dos eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro de 2019.

**Art. 31.** Este Regulamento Complementar da Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de São Paulo do Sindifisco Nacional - DS/São Paulo, para o triênio 2019/2022, entra em vigor na presente data. Publique-se, no sítio da DS-SP na internet.

São Paulo - SP, 25 de junho 018

  
KYOKO KOJIMA

  
LUIZ MAURICIO GODOI

  
WALDIR PANFILI

À  
Comissão Eleitoral Local das Eleições Sindicais para o Triênio 2019/2022 da  
Delegacia Sindical São Paulo – SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos  
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Referente: Chapa para as Eleições Sindicais Triênio 2019/2022

\_\_\_\_\_, Portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, requer a inscrição da Chapa \_\_\_\_\_, composta pelos filiados abaixo, para concorrer à Diretoria Executiva da DS/São Paulo, Triênio 2019/2022, os quais não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no Estatuto da Entidade.

Cargo	Matrícula	Nome	Lotação
Presidente			
1º Vice Presidente			
2º Vice-Presidente			
Secretário-Geral			
Secretário Adjunto			
Diretor de Adm e Finanças			
Diretor de Adm e Finanças Adjunto			
Diretor de Assuntos Jurídicos			
Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto			
Diretor de Defesa. Prof. e Estudos Téc.			
Diretor de Assuntos de Apos. e Pensões			
Diretor de Comunicação Social			
Diretor de Def. da Jus. Fiscal e da Seg. Soc.			
Diretor do Plano de Saúde			
Diretor de Ass. Parl. e Rel. Intersindicais			
Diretor Suplente			
Diretor Suplente			
Diretor Suplente			

São Paulo, de julho de 2018



À

**Comissão Eleitoral da DS São Paulo**

**Ref. Eleições SINDIFISCO NACIONAL – DS São Paulo**

**Triênio 2019/2022**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula

\_\_\_\_\_, filiado ao SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato

Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, venho solicitar inscrição para a candidatura a membro do Conselho Fiscal da DS São Paulo para as eleições do **Triênio 2019/2022**.

Declaro que não me enquadro em nenhum dos impedimentos previstos no Estatuto da entidade.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**SINDIFISCO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

Praça da República, 468 - 9º andar - Centro - CEP: 01045-000 Fone/Fax (11) 3299-5350  
Site: [www.sindifisconacional-sp.org.br](http://www.sindifisconacional-sp.org.br) / e-mail: [delegaciasindical@sindifisconacional-sp.org.br](mailto:delegaciasindical@sindifisconacional-sp.org.br)

